



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COMODATO Nº 06/11

**Processo Administrativo nº** 10/10/35668

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Pregão Eletrônico nº** 03/11

**Objeto:** Registro de Preços de tiras teste para glicemia e de indicadores biológicos, com fornecimento, em comodato, de glicosímetros e de incubadoras biológicas

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado, e a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, por seu Representante Legal, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um comodato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/11, e da Ata de Registro de Preços nº 117/11, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A COMODANTE é empresa autorizada para fornecimento de tiras teste para glicemia e indicadores biológicos, com fornecimento, em comodato, de glicosímetros e incubadoras biológicas, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1.1. A COMODANTE é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo I – Especificação e Quantidade dos itens;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.2. A COMODANTE aceita dar em COMODATO ao COMODATÁRIO os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas), que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.

## SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A COMODANTE empresta, a título gratuito, os glicosímetros e/ou as incubadoras biológicas compatíveis com os materiais cotados, que serão distribuídas nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. O COMODATÁRIO recebe os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas) para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

## TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. A COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas) não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da COMODANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.
- 4.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas), conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à COMODANTE a verificação dos equipamentos nas instalações do COMODATÁRIO.
- 4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:
- 4.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;
  - 4.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio
- 4.4. O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE o preço dos aparelhos (incubadoras biológicas), nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.
- 4.5. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos aparelhos (incubadoras biológicas), e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.6. Os aparelhos deverão ser devolvidos à COMODANTE nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços.

## QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE.

5.1. A COMODANTE obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do COMODATÁRIO no interior do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).

5.1.3. Dar treinamento sobre o manuseio dos aparelhos, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

5.1.4. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.5. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos, sempre que solicitados pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o COMODATÁRIO deixe de utilizar qualquer dos aparelhos (incubadoras biológicas) para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o COMODATÁRIO ficará obrigado a indenizar a COMODANTE.

6.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos (incubadoras biológicas), à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

## SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de Abril de 2011.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº